

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 28 DE JULHO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário, na função, Motorista, Operário, Operador de Máquinas, Fiscal de Obras e Posturas, Farmacêutica e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato de trabalho por tempo determinado de 10 (dez) Motoristas pelo prazo de 02 (dois) meses a contar do respectivo término dos contratos de trabalho de nº 50/2021, 09/2019, 47/2021, 54/2021, 57/2021, 49/2021, 53/2021, 48/2021, 51/2021 e 52/2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato de trabalho por tempo determinado de 03 (três) Operários pelo prazo de 02 (dois) meses a contar do respectivo término dos contratos de trabalho de nº 40/2021, 42/2021 e 39/2021.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato de trabalho por tempo determinado de 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo prazo de 02 (dois) meses a contar do respectivo término dos contratos de trabalho de nº 38/2021 e 37/2021.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato de trabalho por tempo determinado de 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas pelo prazo de 02 (dois) meses a contar do respectivo término do contrato de trabalho de nº 26/2019.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato de trabalho por tempo determinado de 01 (uma) Farmacêutica pelo prazo de 02 (dois) meses a contar do respectivo término do contrato de trabalho de nº 12/2021.

Art. 6º. A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A renovações de que tratam esta lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 7º. Os contratos de que tratam esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 092/2021

PROJETO DE LEI Nº 092/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato de caráter temporário, na função, Motorista, Operário, Operador de Máquinas, Fiscal de Obras e Posturas, Farmacêutica e dá outras providências.

Os referidos contratos terminam sua vigência no mês de agosto 2021, e levando em consideração que os referidos cargos estão contemplados pelo edital de processo seletivo 001/2021, a administração municipal solicita a renovação pelo período de 02 (dois) meses, que será tempo necessário os tramites do processo seletivo.

Cumpre salientar que os contratos que se busca a renovação, são imprescindíveis a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais a toda a comunidade.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal